



## **ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Do dia dez de março de dois mil e vinte ao dia dezessete de março de dois mil e vinte ocorreu a Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, julgando os processos de pauta virtual vinculada à sessão telepresencial que ocorreria no dia dezoito de março de dois mil e vinte. Sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Todos os processos que teriam julgamento presencial e foram retirados de pauta, em razão da pandemia de Covid-19, que impossibilitou a realização de sessões presenciais no âmbito do Tribunal. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos virtuais aqui consignados em ordem sequencial numérica: **AIRR - 180-64.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 197-47.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **ED-RR - 327-91.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **ED-RR - 328-76.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARAISA SANTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **AIRR - 515-25.2018.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gonçalves da Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **AIRR - 629-60.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Dayse Rossini de Moraes, Agravado(s): RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA INÁCIO, Advogado: Dr. Jorge Marinho Pereira Júnior, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Fazenda do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 651-03.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): SÉRGIO GARCIA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 665-80.2010.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): JOSELITO MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MACROSEL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Alves Coelho, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quarto reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **RR - 706-35.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): GERALDO JOSÉ DA SILVA, Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 720-12.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): HUASCAR FERNANDES TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. Renault Campos Lima, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 721-33.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Davi José Paz Catunda, Agravado(s): CRISTINO SARMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Thatiana de Araújo Ribas, Agravado(s): CONEXÃO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 763-79.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): SILVÂNIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada SILVÂNIA SOARES DA SILVA. **AIRR - 799-32.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PRISCYLLA NUNES SAMPAIO, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pereira Neto, Agravado(s):



ÁGAPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 799-77.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JANSO PEREIRA ROLIM, Advogado: Dr. Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Bittencourt Amaral, Agravado(s): AURISTELA DE ALENCAR DUTRA, Agravado(s): RITA DE CASSIA MUNIZ, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 819-91.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDO DINIZ MOURA, Advogado: Dr. Robson Luiz da Paixão, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 945-47.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VITOR HUGO CARVALHO DE ABREU, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **AIRR - 972-91.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): JOILSON PEREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 990-97.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): LUCINEIDE FEITOSA DE SOUZA, Simone Alves de Sousa, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Ag-AIRR - 1019-19.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ADAILMA MATTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **AIRR - 1090-**



**57.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): VIVIANE ACOSTA DA SILVA, Maria Lúcia do Carmo, Advogado: Dr. Carlos Alberto D. Trindade, Agravado(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 1255-17.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PEDRO DA SILVA GOMES, Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): METTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 1281-71.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CESAR ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **AIRR - 1328-28.2017.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISANGELA LONGO PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Ito, Rafaela Vieira de Oliveira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **AIRR - 1428-51.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): ROGER MENDONÇA HENRIQUES, Advogado: Dr. Emídio Lamberti Caridade, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União - PGU, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 1455-90.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): R2T TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MÁRCIO SILVA DE LIMA. **AIRR - 1464-42.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): ANDRÉ AGNALDO ARCANJO, Sandra Lellis Aguiar, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 1540-50.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): EVELIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo



de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 1652-56.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ELISÂNGELA APARECIDA FERRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 1682-70.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARCELO JOEL ARSENO, Dalva Marli Menarim, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 1758-52.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eloisa Helena Krauss, Agravado(s): EDIFÍCIO RESIDENCIAL COUNTRY CLUB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ag-AIRR - 1995-81.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MÁRCIO RAIMUNDO FERNANDES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Juliana Fazio Trevisan, Agravado(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **AIRR - 2529-61.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS ALVES, Ranyelle da Silva Septimio, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 10091-13.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOELMA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Banco do Brasil), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 10347-33.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON VANDER DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Cesar, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 10422-13.2014.5.14.0007 da 14a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): HILÁRIO JEFERSON MENDES SILVA, Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 10667-71.2018.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. DANILO GOMES DA SILVA, Agravado(s): ESPÓLIO de GERALDO MANGELIO MOREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Joveli Francisco Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **ED-Ag-AIRR - 10708-41.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Costa Almeida, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): WASHINGTON PAULO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Vani de Freitas Medeiros, Advogado: Dr. Rolan Pires Thomaz, Advogado: Dr. Ivan de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Ag-AIRR - 10977-24.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **AIRR - 11104-50.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDEMILSON DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Kistenmacker Amorim, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Banco do Brasil), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **ED-RR - 47000-57.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEILA FERREIRA ALMEIDA, Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Juliana Di Giacomio de Lima, Embargado(a): UBERLÂNDIA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Emiliana Sábio Procópio Valente, Embargado(a): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Ag-AIRR - 63800-13.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ESPÓLIO de DOUGLAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, Agravado(s): AJAPREST CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gerson Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **AIRR - 100176-13.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO FERNANDES, Sônia Triani Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **ED-RR - 102064-52.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Embargante: CAIO SOARES DE MELO, Advogado: Dr. Luciano Augusto da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **AIRR - 105100-43.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Carolina Tenório de Mello, Agravado(s): DIONÍSIA APARECIDA BERNARDO, Ana Paula Menezes Faustino, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **RR - 107300-71.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. Roberta Lessa Rossi Friço, Recorrido(s): AMARILDO DE JESUS DEPOLLO E OUTROS, Advogado: Dr. José Adão de Souza, Recorrido(s): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 135400-79.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 135600-55.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Dene Mascarenhas Dantas, Agravado(s): LEANDRO SANTANA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 138600-41.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): FERNANDO TEODORO DE LIMA, Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 139100-12.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARNON ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa, Advogado: Dr. Wilton Antônio Figueirôa Lima, Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso



Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **AIRR - 139200-93.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE MELO, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 146600-31.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CRISTIANE CARLOS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): MG7 COMÉRCIO DE MATERIAIS ESCOLARES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MG7 COMÉRCIO DE MATERIAIS ESCOLARES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.. **AIRR - 170000-87.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): EMPRASER EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 178300-59.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Taina Pitanga de Andrade, Agravado(s): IRACI ANTUNES, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Agravado(s): PROJEL PLANEJAMENTO E PESQUISA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **AIRR - 1000214-50.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS, Alexandra Maria Brandão Coelho, Agravado(s): COMERCIAL E SERVIÇOS PCL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Danilo Pacheco de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da agravante, OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, bem como a grafia correta do nome da agravada COMERCIAL E SERVIÇOS PCL LTDA E OUTRO. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Ministro Presidente da Oitava Turma